



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.071, de 19/10/08

Processo nº: 53.104

PROJETO DE LEI Nº 10.010

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prevê realização da FESTA DO MORANGO em agosto de 2008.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.010

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanhedi</i> Diretora 02/06/08	Para emitir parecer <i>Alleanhedi</i> Diretor 02/06/08	CJR CECET Parecer CJ nº 1167	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanhedi</i> Diretora Legislativa 03/06/08	☒ avoco ☐ _____ <i>Alleanhedi</i> Presidente 03/06/08	☒ favorável ☐ contrário <i>Alleanhedi</i> Relator 03/06/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1157

A CECET. <i>Alleanhedi</i> Diretora Legislativa 04/06/08	☒ avoco ☐ _____ <i>Alleanhedi</i> Presidente 10/06/08	☒ favorável ☐ contrário <i>Alleanhedi</i> Relator 10/06/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1180

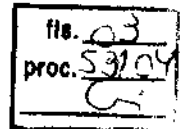
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 328/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/05/08 17:36 053104

Processo n.º 8.851-9/2008

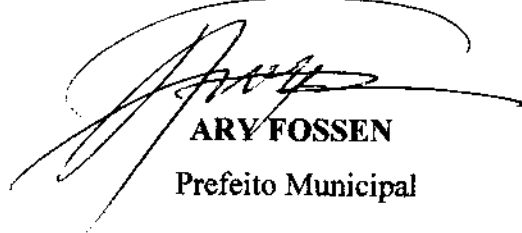
Jundiá, 27 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **incluir a Festa do Morango no Calendário Municipal de Eventos** relativo ao ano de 2008.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 53104
2

PUBLICAÇÃO Rubrica Processo n.º 8.851-9/2008
08/06/08

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJA, CECET
Presidente 03/06/2008

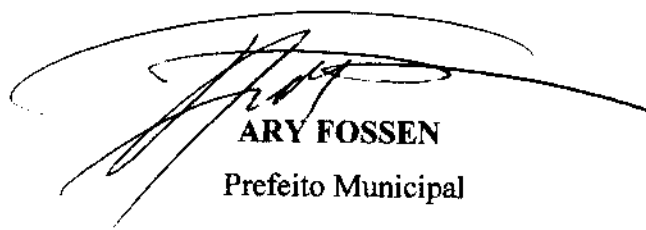
APROVADO
Presidente 17/06/2008

PROJETO DE LEI Nº 10.010

Art. 1º - A Festa do Morango a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.380, de 09 de maio de 1989, festividade oficial incluída no Calendário Municipal de Eventos, excepcionalmente, também será realizada no mês de agosto do ano de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

scc.1


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

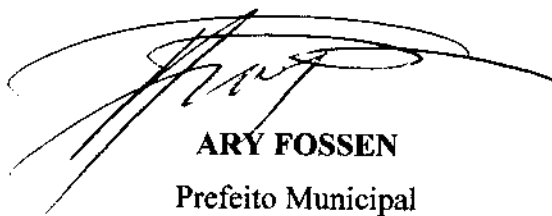
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade incluir a Festa do Morango no Calendário Municipal de Eventos relativo ao ano de 2008.

O referido Evento foi declarado festividade oficial do Município pelo artigo 1º de Lei nº 3.380, de 09 de maio de 1989. Com a alteração da redação desse artigo pela Lei nº 4.344, de 25 de abril de 1994, a Festa passou a ser realizada a cada dois anos.

Contudo, embora a Festa do Morango tenha sido realizada no ano de 2007, a iniciativa se justifica, uma vez que há necessidade de divulgação dos produtos agrícolas da região, de maneira especial do Programa “Circuito das Frutas”.

A medida não onera o Município, pois a Festa é realizada com diversas parcerias, entre as quais, da Associação Agrícola de Jundiá. Além disso, no período do Evento, há aumento significativo do turismo no Município, contribuindo diretamente para o incremento das atividades comerciais locais.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº 3380 DE 09 DE MAIO DE 1989

Oficializa a Festa do Morango.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado - de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 1989, PRO - MULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Festa do Morango é declarada festividade oficial do Município, a realizar-se no mês de agosto, anualmente.

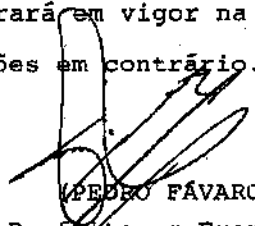
Art. 2º - O Prefeito Municipal designará a Comissão Organizadora, composta de:

- I - um representante da Prefeitura;
- II - um representante da Câmara dos Vereadores;
- III - um representante da Delegacia Agrícola de Jundiá;
- IV - um representante da Associação Agrícola de Jundiá;
- V - um representante da Associação dos Viticultores e Hortifrutigranjeiros de Jundiá.

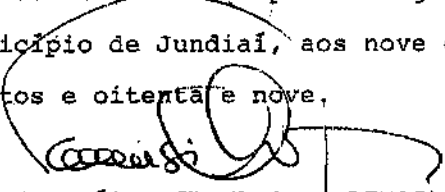
§ 1º - A organização do evento e as atribuições da Comissão serão disciplinadas em regulamento.

§ 2º - A Comissão apresentará relatório e prestação de - contas ao final do evento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

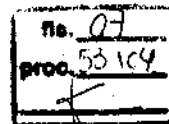

(PEDRO FÁVARES)
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do - mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove,


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.167

PROJETO DE LEI Nº 10.010

PROCESSO Nº 53.104

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL o presente projeto de lei prevê realização da FESTA DO MORANGO em agosto de 2008.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca prever a realização, em caráter excepcional, da Festa do Morango em agosto de 2008, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de junho de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 53.104

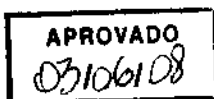
PROJETO DE LEI Nº 10.010, do PREFEITO MUNICIPAL, que prevê realização da FESTA DO MORANGO em agosto de 2008.

PARECER Nº 1.157

A natureza Legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca prever a realização, em caráter excepcional a FESTA DO MORANGO em agosto de 2008.

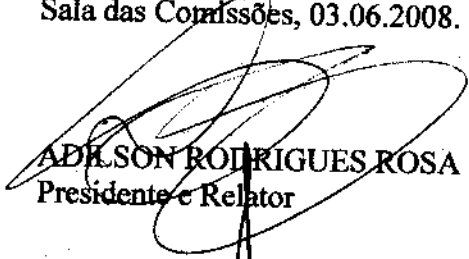
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne a iniciativa e a competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.167, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

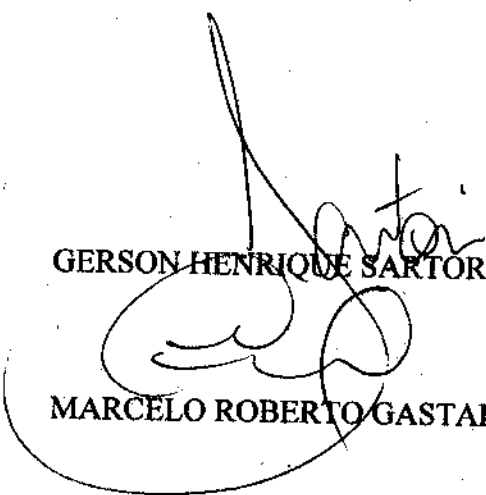
Assim finalizamos, em face do exposto, consignado voto favorável “a tramitação da matéria”.

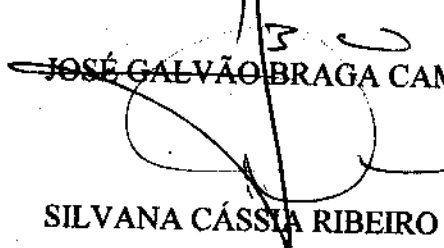


É o parecer

Sala das Comissões, 03.06.2008.


ADELSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 53.104

PROJETO DE LEI Nº 10.010, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prevê realização da FESTA DO MORANGO em agosto de 2008.

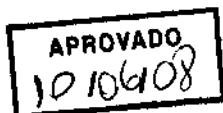
PARECER Nº 1.180

Com competente análise da douda Consultoria Jurídica, quanto a iniciativa, legalidade e constitucionalidade, e parecer favorável à matéria por parte da Comissão de Justiça e Redação, lavradas às fls. 7/8, respectivamente, vem a esta comissão a propositura, para indicação do mérito e oportunidade.

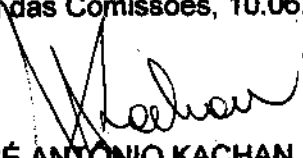
O Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, em sua justificativa, aponta as finalidades da proposta, justificada na necessidade de divulgação dos produtos agrícolas da região, de maneira especial do Programa "Circuito das Frutas".

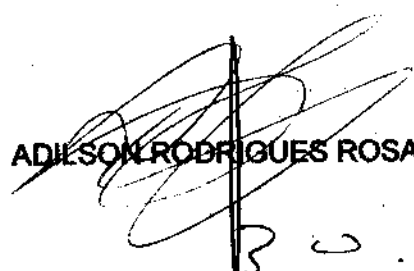
Entendemos e estamos plenamente de acordo que é oportuna a iniciativa, eis que virá estimular vários segmentos produtivos da cidade, e assim promover melhores condições de vida e trabalho à comunidade jundiaíense.

Nosso parecer é, pois, favorável.

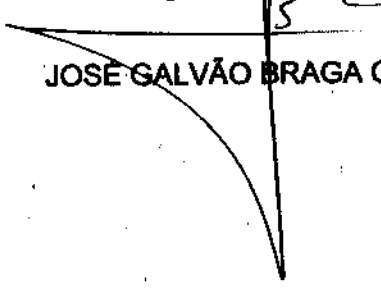


Sala das Comissões, 10.06.2008.


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

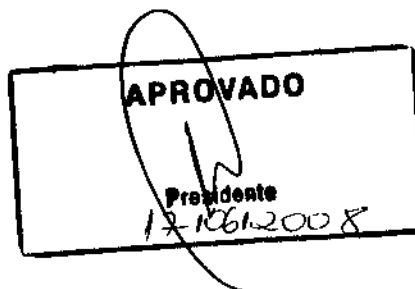

MARIÉNA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

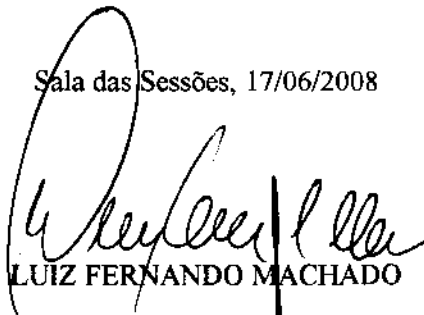
01764

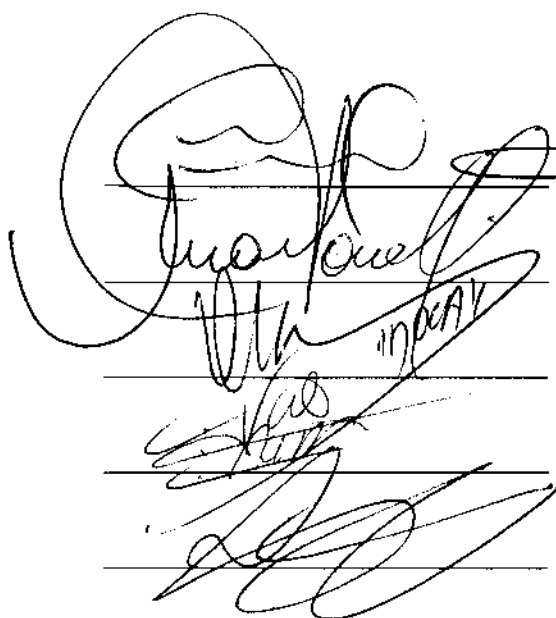
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.010/2008, do Prefeito Municipal, que prevê realização da FESTA DO MORANGO em agosto de 2008.

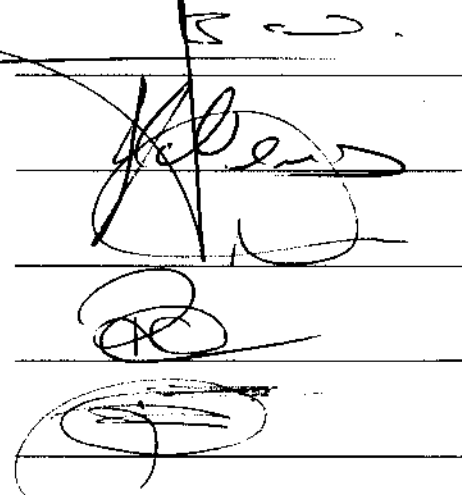


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.010/2008, do Prefeito Municipal, que prevê realização da FESTA DO MORANGO em agosto de 2008.

Sala das Sessões, 17/06/2008

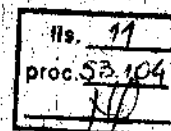

LUIZ FERNANDO MACHADO







Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 53.104



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.010

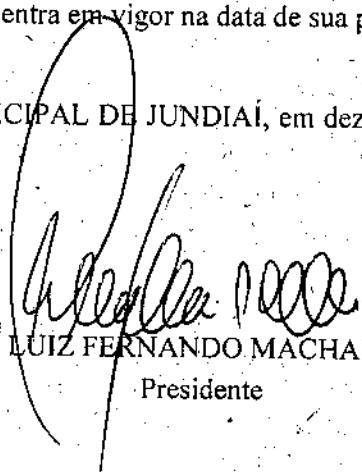
Prevê realização da FESTA DO MORANGO em agosto de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de junho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Festa do Morango a que se refere o artigo 1º da Lei nº
3.380, de 09 de maio de 1989, festividade oficial incluída no Calendário Municipal de Eventos,
excepcionalmente, também será realizada no mês de agosto do ano de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de
dois mil e oito (17/06/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



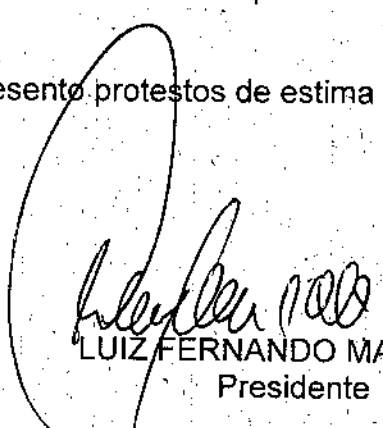
Of. PR/DL 1.567/2008
proc. 53.104

Em 17 de junho de 2008

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.010**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
proc. 53.104
JLD

PROJETO DE LEI Nº. 10.010

PROCESSO Nº. 53.104

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.567/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18/06/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Flávia B. B.

RECEBEDOR:

M. Pauli

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

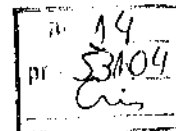
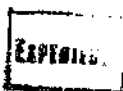
10/07/08

W. Camped

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



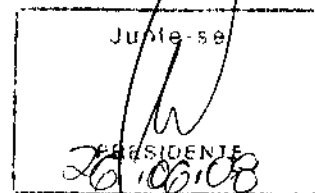
OF. GP.L. nº 429/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/06/08 16:56 053511

Processo nº 8.851-9/2008

Jundiaí, 19 de junho de 2008.

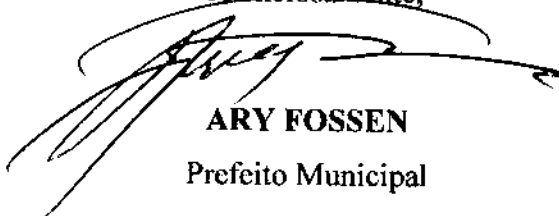
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.071, objeto do Projeto de Lei nº 10.010, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

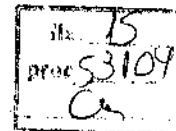
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.071, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Prevê realização da **FESTA DO MORANGO** em agosto de 2008.

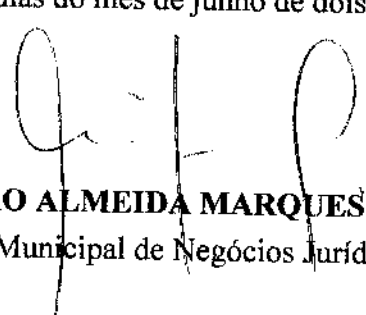
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A **Festa do Morango** a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.380, de 09 de maio de 1989, festividade oficial incluída no Calendário Municipal de Eventos, excepcionalmente, também será realizada no mês de agosto do ano de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

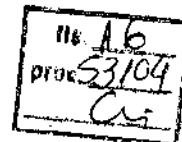
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IOM DE 20/06/2008.

LEI N.º 7.071, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Prevê realização da **FESTA DO MORANGO** em agosto de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A festa do Morango a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.380, de 09 de maio de 1989, festividade oficial incluída no Calendário Municipal de Eventos, excepcionalmente, também será realizada no mês de agosto do ano de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos